

**COMISSÃO REGIONAL DOS DIÁCONOS – CRD
REGIONAL NORDESTE 1 - CNBB
REGIMENTO
(ANTEPROJETO)**

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA DA COMISSÃO

Art. 1º. A Comissão Regional dos Diáconos - Nordeste 1, doravante designada pela sigla CRD-NE1, órgão conexo (vinculado) à Comissão Nacional dos Diáconos - CND, que é uma instituição vinculada ao Conselho Episcopal Regional Nordeste 1, da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB, cujas diretrizes que se seguem, expressam e concretizam a comunhão hierárquica dos diáconos permanentes do Estado do Ceará, no plano regional, com os presbíteros e os bispos, na edificação do Corpo de Cristo, que é a Igreja, novo Povo de Deus, rumo à Pátria definitiva.

Art. 2º. A CRD-NE1 é a instituição que congrega os diáconos do Estado do Ceará, sinais sacramentais do Cristo Servo, e que, como expressão da fraternidade ministerial, colabora na realização de uma Igreja servidora e discípula-missionária, juntamente com os cristãos leigos e leigas, presbíteros e bispos.

Art. 3º. A CRD-NE1, órgão representativo e executivo dos diáconos incardinados nas suas respectivas dioceses do Regional Nordeste 1 da CNBB, onde exercem seu ministério ordenado, reger-se-á conforme as prescrições do Código de Direito Canônico, das Diretrizes para o Diaconado Permanente no Brasil, emanadas da CNBB, e do presente Regimento, sendo representada ativa e passivamente por uma Diretoria Executiva constituída na forma regimentar, tendo como foro e sede principal a cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, e sua sede administrativa na localidade onde residir o seu Presidente.

Parágrafo único. Obtido o registro competente, a CRD-NE1 poderá erigir-se em pessoa jurídica de caráter religioso, sem fins lucrativos, sendo que o regulamento civil e suas modificações somente terão valor jurídico se receberem aprovação do CONSER-NE1, com a autonomia e limitações previstas neste Regimento.

CAPÍTULO II - DOS FINS E OBJETIVOS DA COMISSÃO E DA DIRETORIA

Art. 4º. A CRD-NE1 tem por finalidade promover a vivência da comunhão diaconal em todo o Estado do Ceará, nos âmbitos diocesano, regional e nacional, para alcançar as seguintes metas: confraternização, partilha de vida e experiências, promoção da vocação diaconal, incentivo à criação e funcionamento das escolas diaconais, formação permanente e proposição de linhas gerais de ação.

Art. 5º. A Diretoria Executiva da CRD-NE1 representa os diáconos do Estado do Ceará, em âmbito regional, em sintonia com o CONSER-NE1, como organismo vinculado, e sob a permanente autoridade dos respectivos ordinários.

Art. 6º. No cumprimento dos seus objetivos e atendendo às orientações fixadas neste Regimento, compete à Diretoria Executiva da CRD-NE1:

I - Promover a integração e comunhão dos diáconos do Estado do Ceará, nos âmbitos regional e diocesano, nos termos do art. 4.º;

II - Representar o diaconado do Estado do Ceará junto ao CONSER-NE1 e demais organismos regionais e diocesanos;

III - Encaminhar ao CONSER-NE1 os assuntos que a seu juízo convêm que sejam tratados em âmbito regional ou diocesano, relativos à vida da Igreja e à Ordem do diaconado;

IV - Participar das assembleias gerais do CONSER-NE1;

V - Incentivar o relacionamento e o intercâmbio entre os órgãos representativos dos diáconos nos âmbitos diocesanos e, havendo, interdiocesanos do Regional Nordeste 1;

VI - Transmitir aos órgãos representativos diocesanos e aos diáconos, diretamente, as solicitações de estudos e fomentar a conveniente aplicação das normas traçadas pela CNBB;

VII - Aprimorar o desempenho ministerial do corpo diaconal junto à Igreja, promovendo cursos de formação permanente, encontros, seminários, congressos, retiros e outros, para os diáconos, candidatos, esposas e filhos;

VIII - Implementar as linhas de ação aprovadas pelas assembleias gerais dos diáconos;

IX - Acolher os diáconos advindos de outros Regionais, quando de sua incardinação neste Regional Nordeste 1, promovendo sua integração e participação na CRD-NE1;

X - Fazer conhecidas as normas do Diretório Regional dos Diáconos Permanentes, bem como as normas e orientações da Comissão Nacional dos Diáconos - CND;

XI - Fazer periodicamente uma conscientização entre os diáconos do Regional para a contribuição anual à CND;

XII - Indicar os membros do CRD-NE1 que representarão a Instituição nos eventos promovidos pela CND e nos Conselhos Regionais de Pastoral.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva poderá nomear tantos assessores quantos forem necessários ao bom desempenho de suas atribuições.

Art. 7º. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre, de acordo com o calendário a ser estabelecido na última reunião ordinária do ano anterior; e, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias.

§ 1º. A Diretoria Executiva reunir-se-á e deliberará com a maioria simples dos seus membros presentes à reunião; havendo empate, o Presidente decidirá;

§ 2º. As reuniões da Diretoria Executiva poderão contar com a presença de assessores, os quais terão direito à voz, mas não terão direito ao voto.

§ 3º. O Conselho Consultivo e o Conselho Econômico e Fiscal deverão se reunir com a Diretoria Executiva, pelo menos uma vez ao ano, ordinariamente, de preferência por ocasião da segunda reunião ordinária prevista no *caput* do art. 7º;

§ 4º. Todos os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo e do Conselho Econômico e Fiscal ficam obrigados a participar das reuniões ordinárias e extraordinárias a que forem convocados, sendo considerada renúncia tácita ao cargo a ocorrência de 3 (três) ausências injustificadas, consecutivas ou não, implicando na vacância do respectivo cargo.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO

Art. 8º. São instâncias deliberativas e consultivas da CRD-NE1:

I - O Corpo Social;

II - A Diretoria Executiva;

III - O Conselho Consultivo;

IV - O Conselho Econômico e Fiscal.

§ 1º. As instâncias deliberativas são o Corpo Social, quando reunido em Assembleia Geral, e a Diretoria Executiva.

§ 2º. As instâncias de caráter consultivo são o Conselho Consultivo e o Conselho Econômico e Fiscal

SEÇÃO I - Do Corpo Social

Art. 9º. Integram o Corpo Social da CRD-NE1 os diáconos do Regional Nordeste 1 - CNBB, no pleno exercício da Ordem do diaconado.

Parágrafo único. A integração efetiva dar-se-á a partir da data incardinação do diácono em uma das Igrejas particulares do Regional Nordeste 1, para cujo serviço for promovido, nos termos dos cânones 265 e 272 do Código de Direito Canônico.

Art. 10. O Corpo Social da CRD-NE1 é o órgão máximo de deliberação, resguardadas as prerrogativas estabelecidas no Direito Canônico, e dele participam os diáconos do Regional Nordeste 1, como estabelecido no artigo 9º deste Regimento, na defesa de seus interesses e do melhor desenvolvimento do seu múnus ministerial, em obediência às determinações do CONSER-NE1 e dos respectivos ordinários, competindo-lhe, entre outras atribuições aqui previstas:

I - Eleger seus representantes entre os efetivos integrantes do CRD-NE1, de forma paritária, os membros para compor a Diretoria Executiva e o Conselho Econômico e Fiscal, na forma dos artigos 27 *lasque* 32 deste Regimento;

II - Destituir os membros eleitos da Diretoria Executiva e do Conselho Econômico e Fiscal;

III - Deliberar sobre aprovação de alteração regimental, observando o art. 45 e seu parágrafo único;

IV - Deliberar sobre as majorações das contribuições financeiras, observado o disposto no § 1º do art. 40;

V - Deliberar sobre a aprovação dos relatórios anuais, as prestações de contas e a previsão orçamentária da Diretoria Executiva, depois de aprovados pelo CONSER-NE1, acompanhados de parecer do Conselho Econômico e Fiscal, se necessário.

Parágrafo único. Na hipótese de reprovação, a Diretoria Executiva tem o prazo de 90 (noventa) dias para rerepresentar a documentação, acompanhada dos esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Art. 11. A CRD-NE1 estará representada nos eventos promovidos pela CND e nos Conselhos Regionais de Pastoral por membros indicados pela Diretoria Executiva.

SEÇÃO II - Da Diretoria Executiva

Art. 12. A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da CRD-NE1, cujas competências estão elencadas no art. 6º deste Regimento.2

Art. 13. A Diretoria Executiva da CRD-NE1 é um órgão colegiado, composto de 6 (seis) membros, divididos nas seguintes funções: 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-presidente, 1 (um) Secretário e seu suplente e 1 (um) Tesoureiro e seu suplente, todos eleitos pela Assembleia Geral convocada para tal fim, na forma estabelecida no art. 30 e seus parágrafos deste Regimento, e por tantas outras funções quantas forem necessárias para o bom funcionamento da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva exercerá suas atividades sob a supervisão do bispo presidente do CONSER-NE1 e todos os seus membros devem atender ao requisito estabelecido no art. 9º, *caput*, deste Regimento.

Art. 14. Nas dioceses que já possuem diáconos permanentes, haverá um órgão representativo no âmbito diocesano, com a organização e atribuições estabelecidas pelos respectivos regimentos, compatíveis com o presente, e aprovados pelo bispo diocesano, atendendo-se as seguintes diretrizes:

a) Os órgãos representativos diocesanos terão tantos membros quantos lhes sejam facultados pelos respectivos regimentos, com mandato de 4 (quatro) anos, permitindo-se a reeleição por uma única vez consecutiva;

b) Os referidos órgãos representativos terão, em sua área de abrangência, atribuições análogas às da Diretoria Executiva da CRD-NE1;

c) Os referidos órgãos representativos deverão destinar à CRD-NE1 as contribuições dos diáconos de sua área de atuação, para a manutenção de suas atividades regimentais, bem como as contribuições destinadas à Comissão Nacional dos Diáconos - CND, de preferência na mesma oportunidade.

Parágrafo único. Os órgãos representativos diocesanos adequarão os seus regimentos para que os mandatos das suas diretorias coincidam com o mandato da Diretoria Executiva da CRD-NE1.

Art. 15. Não tendo sido constituído o órgão representativo diocesano, poderão ser criados órgãos interdiocesanos, com as mesmas atribuições, os quais se relacionarão com a Diretoria Executiva da CRD-NE1 na forma estabelecida no presente Regimento.

Art. 16. Na diocese onde não houver constituído o órgão representativo e que não seja possível sua inclusão em órgão interdiocesano, o responsável pela comissão provisória ou o diácono interlocutor autorizado dos diáconos permanentes assumirá as vezes de presidente do órgão representativo, com todas as atribuições previstas neste Regimento, podendo inclusive participar da Diretoria Executiva, do Conselho Econômico e Fiscal e do Conselho Consultivo da CRD-NE1.

Subseção Única - Das atribuições dos membros da Diretoria Executiva

Art. 17. As atribuições de cada um dos membros da Diretoria Executiva são fixadas por este Regimento, conforme segue, respeitadas sempre as prescrições canônicas e as Diretrizes Nacionais para o Diaconado Permanente.

§ 1º. Ao Presidente da Diretoria Executiva compete:

I - Presidir a Diretoria Executiva e a CRD-NE1, representando ativa e passivamente o Conselho Regional dos Diáconos do Regional Nordeste I, em juízo e fora dele, bem como nas relações com terceiros, sendo, por isso, o seu interlocutor nato junto à CND e ao CONSER-NE1, seus órgãos, organismos e entidades;

II - Executar e fazer executar o presente Regimento;

III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da CRD-NE1, inclusive quando em caráter eletivo, na forma disciplinada neste Regimento, indicando o local, o dia e a hora em que serão levadas a efeito;

IV - Assinar os documentos e comunicados oficiais da CRD-NE1 e da sua Diretoria Executiva;

V - Apresentar ao CONSER-NE1, mediante o seu assistente eclesialístico, o relatório anual das atividades do CRD-NE1;

VI - Convocar, de acordo com as decisões da Diretoria Executiva, pessoas competentes para prestar serviços especiais de assessoria em casos específicos;

VII - Diligenciar a obtenção de recursos para as atividades da Diretoria Executiva e da CRD-NE1;

VIII - Movimentar contas bancárias e aplicações financeiras isoladamente ou em conjunto com o Tesoureiro;

IX - Comprar e vender, em cumprimento à decisão colegiada da Diretoria Executiva, bens móveis e imóveis em nome da CRD-NE1;

X - Submeter à aprovação da Assembleia Geral os relatórios anuais, as prestações de contas e a previsão orçamentária da Diretoria Executiva, após ouvidos o Conselho Econômico e Fiscal e o CONSER-NE1.

§ 2º. Ao Vice-presidente da Diretoria Executiva compete:

I - Substituir o Presidente, nos casos de ausência ou impedimento, e suceder-lhe, no de vaga;

II - Auxiliar o Presidente, sempre que por ele convocado para missões especiais.

§ 3º. Ao Secretário compete:

I - Organizar e manter atualizados o cadastro e o arquivo da CRD-NE1;

II - Lavrar e escriturar as atas da Diretoria e dos demais eventos da CRD-NE1;

III - Cuidar da correspondência e sistematização dos documentos da CRD-NE1;

IV - Redigir o relatório anual das atividades da Diretoria Executiva;3

V - Fazer tudo mais quanto for necessário para auxiliar o Presidente, inclusive acompanhando-o em seus deslocamentos, quando convocado.

§ 4º. Ao Tesoureiro compete:

I - Receber, guardar, depositar e cuidar dos recursos da CRD-NE1;

II - Receber as contribuições dos membros efetivos da CRD-NE1, como estabelecido no art. 14, alínea c;

III - Repassar à CND a contribuição anual pertinente à sua manutenção, mencionada no inciso anterior, na forma estabelecida pela Diretoria da Comissão Nacional de Diáconos;

IV - Movimentar contas bancárias e aplicações financeiras, em conjunto com o Presidente;

V - Manter em dia a escrituração contábil dos recursos da CRD-NE1 e informar à Diretoria Executiva, na reunião semestral, sobre a movimentação financeira do Fundo de Reserva Diaconal – FRD, referido no *caput* do art. 40;

VI - Autorizar, juntamente com o Presidente, a liberação de recursos para custeio de cursos, encontros, reuniões e assembleias inerentes à Diretoria Executiva e aos delegados da CRD-NE1, bem como aquisição de bens e serviços imprescindíveis ao bom desempenho das atividades da CRD-NE1;

VII - Apresentar, juntamente com o Presidente, na última reunião do ano, a proposta orçamentária para o ano seguinte;

VIII - Elaborar os balancetes e balanços, bem como o relatório financeiro anual, colocando-os à disposição para serem fiscalizados e submetidos à aprovação pelos órgãos competentes.

SEÇÃO III - Do Conselho Consultivo

Art. 18. O Conselho Consultivo é constituído pelos presidentes dos órgãos representativos diocesanos e interdiocesanos, se houver, que não fazem parte da Diretoria, a ser convocado pela Diretoria Executiva sempre que esta entender necessário, oportunidade em que terão direito à voz, mas não ao voto.

SEÇÃO IV - Do Conselho Econômico e Fiscal

Art. 19. O Conselho Econômico e Fiscal será composto por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes, todos eleitos na forma estabelecida pelo art. 31 deste Regimento.

§ 1º. Os membros do Conselho Econômico e Fiscal em exercício podem participar das reuniões da Diretoria Executiva, com direito à voz, mas não ao voto, competindo-lhe a elaboração do seu próprio regimento.

§ 2º. Quando de suas ausências ou impedimentos, o membro titular do Conselho Econômico e Fiscal será substituído por seu respectivo suplente, que lhe sucederá em caso de vacância do cargo, até completar o mandato para o qual foi eleito.

§ 3º. Ao Conselho Econômico e Fiscal compete:

I - Responder às consultas formuladas pela Diretoria Executiva nas questões de gestão de recursos e patrimônio;

II - Fiscalizar a arrecadação e aplicação dos recursos e o patrimônio da CRD-NE1;

III - Examinar os balancetes e balanços da Tesouraria, facultando-lhe o livre acesso à documentação pertinente, podendo solicitar esclarecimentos e requisitar documentos para o pleno exercício de suas atribuições;

IV - Emitir parecer fundamentado sobre as contas, balancetes, balanços, relatórios da gestão dos recursos e do patrimônio da CRD-NE1;

V - Comunicar ao Presidente ou à CONSER-NE1 as irregularidades encontradas, sugerindo as soluções adequadas;

VI - Aprovar ou rejeitar, em relatório fundamentado, os balancetes, balanços e relatórios anuais da Diretoria Executiva da CRD-NE1.

CAPÍTULO IV - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 20. As Assembleias Gerais da CRD-NE1, compostas por todos os diáconos que integram o seu Corpo Social, nos termos do art. 9º e parágrafo único deste Regimento, serão ordinárias ou extraordinárias.

§ 1º. As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas de 2 (dois) em 2 (dois) anos e convocadas com a antecedência mínima de 3 (três) meses, dando-se ampla divulgação.

§ 2º. As Assembleias Gerais Extraordinárias são aquelas convocadas em qualquer época, para fins determinados e urgentes.

Art. 21. Deverão ser convocados para as Assembleias Gerais todos os diáconos permanentes do Regional Nordeste 1 da CNBB, no pleno exercício da Ordem do diaconado.

§ 1º. Em caso de necessidade, poderá haver a limitação de participantes, destinando-se o número máximo de 2 (duas) vagas para cada 10 (dez) diáconos, ou fração, por diocese.

§ 2º. A convocação para as Assembleias Gerais Ordinárias far-se-á por edital, publicado no Boletim Informativo da CRD-NE1 ou por ofício assinado pelo Presidente e pelo Secretário, com antecedência mínima de 3 (três) meses, no qual deverão constar a indicação do local, dia, hora e a ordem do dia a ser tratada;

§ 3º. A convocação das Assembleias Gerais Extraordinárias poderá ser feita pelo Presidente ou pelo Bispo responsável pelo acompanhamento da caminhada dos diáconos do CRD-NE1, no Conselho Episcopal Regional Nordeste 1 - da CNBB;

§ 4º. A convocação das Assembleias Gerais Extraordinárias também poderá ser feita mediante requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) do Corpo Social do CRD-NE1, encaminhado ao seu Presidente, que convocará a Diretoria Executiva e o Conselho Consultivo para apreciar o pedido e, constatada a relevância da solicitação, proceder na forma do parágrafo anterior. Na hipótese de o requerimento vir assinado por mais de 1/3 (um terço) dos diáconos, o Presidente deverá fazer a convocação de imediato.

§ 5º. Poderão ser convidados para as Assembleias Gerais, a critério da Diretoria Executiva, bispos, presbíteros, esposas dos diáconos, pessoas de vida consagrada, cristãos leigos e leigas e candidatos ao diaconado permanente, bem como suas esposas.

Art. 22. A Diretoria Executiva se responsabilizará pela organização de cada Assembleia Geral, sendo o Presidente da CRD-NE1 o Presidente nato da Assembleia, podendo delegar essa função a outro membro da Diretoria Executiva.

§ 1º. Quando se tratar de Assembleia Geral Extraordinária, de acordo com o art. 21, §§ 3º e 4º, ausente o Presidente da Diretoria, o Presidente da Assembleia será eleito entre os membros presentes, por maioria simples;

§ 2º. A Diretoria Executiva deve dar ampla divulgação dos estudos, deliberações e demais atos das Assembleias Gerais para toda a Igreja do Regional Nordeste 1, particularmente aos diáconos, cabendo-lhe ainda o registro e guarda dos documentos produzidos nessas assembleias;

§ 3º. Nas Assembleias Gerais Ordinárias, os diáconos integrantes da Diretoria Executiva deverão apresentar relatórios de suas atividades, inclusive as contas da Tesouraria;

§ 4º. No cumprimento do encargo previsto no *caput* deste artigo, a Diretoria Executiva poderá contratar serviços de terceiros, quando julgar conveniente.

Art. 23. Compete às Assembleias Gerais, além das atribuições elencadas no art. 10:

I - Aprovar as linhas de ações, cronogramas, programas e propostas para a caminhada do Diaconado no quadriênio;

II - Apresentar, discutir, desenvolver, estudar e avaliar temas diversos do interesse do diaconado do Regional Nordeste 1 da CNBB, em condições semelhantes aos trabalhos desenvolvidos em congressos, seminários, encontros e outros eventos, sem prejuízo do disposto no Capítulo VI deste Regimento.

Art. 24. Terão direito de votar e ser votados os diáconos do Regional Nordeste 1, no pleno exercício da Ordem do diaconado, presentes à Assembleia, de acordo com o limite de vagas previsto na convocação, podendo ser eleitos os ausentes, respeitadas as regras do art. 26 e seus parágrafos, deste Regimento;

§ 1º. Os demais participantes terão direito à voz, mas sem direito ao voto;

§ 2º. O bispo designado pela CONSER-NE1 para acompanhar a CRD-NE1 terá assento e voto consultivo junto à Diretoria Executiva e à Assembleia Geral.

CAPÍTULO V - DA ELEIÇÃO, DA POSSE E DO MANDATO DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO ECONÔMICO E FISCAL

Seção I - Da Junta Eleitoral e do Registro das Candidaturas

Art. 25. Compete à Diretoria Executiva designar 3 (três) membros para compor a Junta Eleitoral, escolhidos entre os diáconos presentes à Assembleia Geral Ordinária, dos quais um será nomeado Presidente da Junta Eleitoral encarregada de organizar, realizar e fiscalizar a eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Econômico e Fiscal do CRD-NE1, bem como de apurar os votos, proclamar os eleitos e lavrar a ata, na mesma Assembleia Geral Ordinária eletiva.

Parágrafo único. As decisões da Junta Eleitoral serão tomadas pela maioria de seus membros, cabendo recurso à Diretoria Executiva que decidirá de plano, também por maioria.

Art. 26. As candidaturas aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Econômico e Fiscal deverão estar registradas até 24 (vinte e quatro) horas antes do início das eleições, perante a Junta Eleitoral, mediante entrega da ficha de inscrição padronizada fornecida pela Junta Eleitoral.

§ 1º. O registro de candidatura dos candidatos aos cargos de Secretário, de Tesoureiro e membro do Conselho Econômico e Fiscal far-se-á vinculado com o do respectivo suplente;

§ 2º. O pedido de registro de candidatura deverá ser instruído obrigatoriamente com os seguintes documentos:

I - Declaração de concordância expressa do candidato, que implica na aceitação do cargo para o qual se candidatou, caso seja proclamado eleito;

II - Termo de anuência do respectivo ordinário.

§ 3º. Excepcionalmente admitir-se-á o registro de candidatura de diácono ausente para quaisquer dos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Econômico e Fiscal, desde que observadas as prescrições do parágrafo anterior;

Seção II - Da Eleição

Art. 27. A eleição far-se-á de acordo com o estabelecido no presente Regimento, aplicando-se subsidiariamente as normas estatuídas pelos cânones 119, 164 *usque* 179, todos do Código de Direito Canônico.

Art. 28. A eleição far-se-á nominalmente, para cada um dos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Econômico e Fiscal, nos termos do Código de Direito Canônico.

Art. 29. Os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva serão eleitos pelos diáconos presentes à Assembleia Geral Ordinária, de acordo com a limitação de vagas na convocação, em votação secreta, podendo receber votos os ausentes registrados conforme a regra do art. 26, § 3º, não se admitindo em nenhuma hipótese voto por representação ou procuração.

Art. 30. Considerar-se-á eleito, para cada função da Diretoria Executiva, aquele que obtiver a maioria absoluta dos votos válidos, de acordo com o artigo anterior.

§ 1º. Não havendo maioria absoluta no primeiro escrutínio, haverá um segundo, do qual participarão os dois candidatos mais votados, oportunidade em que será eleito o candidato que obtiver o maior número de votos;

§ 2º. Em caso de empate, proceder-se-á a um terceiro escrutínio;

§ 3º. Persistindo o empate, será eleito o candidato com maior tempo de ordenação, e, em caso de coincidência de data de ordenação, o mais velho em idade.

Art. 31. Os membros do Conselho Econômico e Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, por maioria simples.

Art. 32. O resultado final da eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Econômico e Fiscal deverá ser homologado pelo CONSER-NE1.

§ 1º. Recusada a homologação, o próprio CONSER-NE1, ou a Diretoria eleita, convocará uma Assembleia Geral Extraordinária eletiva, na forma do presente Regimento;

§ 2º. Enquanto não houver a eleição prevista no parágrafo anterior, consideram-se válidos todos os atos praticados pela Diretoria eleita.

Seção II - Da Posse e do Mandato

Art. 33. A posse dos membros eleitos da Diretoria Executiva e do Conselho Econômico e Fiscal se dará na mesma Assembleia Geral Ordinária eletiva, imediatamente após a proclamação dos eleitos.

Art. 34. A Diretoria Executiva eleita responderá provisoriamente pela CRD-NE1 até a posse automática e definitiva, que se dará quando da homologação oficial pelo CONSER-NE1, conforme estabelecido no art. 32, *caput*.

Art. 35. O mandato dos membros da CRD-NE1 é de 4 (quatro) anos, permitindo-se a reeleição por uma única vez consecutiva.

Art. 36. O mandato tem seu início no dia seguinte à posse dos eleitos e seu término ocorrerá no dia imediatamente posterior à posse dos sucessores, respeitadas as regras do art. 32 e seus parágrafos, deste Regimento.

Parágrafo único. A data do término dos mandatos dos antecessores e início dos mandatos dos sucessores pode ser alterada em caso excepcional, quando motivo de força maior justificar.

Art. 37. O membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Econômico e Fiscal perderá seu mandato em virtude de:

- a) renúncia expressa ou tácita;
- b) excomunhão, nos termos dos pertinentes cânones do Código de Direito Canônico;
- c) deliberação da Assembleia Geral, ouvido o CONSER-NE1;
- d) deliberação do CONSER-NE1.

§ 1º. A renúncia expressa deve ser comunicada oficialmente à Diretoria Executiva tão logo concretizada a situação que lhe motivar;

§ 2º. Considerar-se-á renúncia tácita quando ocorrer a hipótese prevista no art. 7º, § 4º.

Art. 38 - Nos casos de ausência, impedimento ou vacância, observar-se-á o seguinte:

- a) O Vice-presidente substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e suceder-lhe-á temporariamente no caso de vacância; nesta última hipótese, deverá convocar a Diretoria Executiva e o Conselho Consultivo, os quais elegerão o sucessor

que completará o mandato em curso do Presidente, elegendo-se entre os presidentes dos órgãos representativos diocesanos o novo Vice-presidente; caso em que o escolhido para completar o mandato do Presidente poderá ser reconduzido ao cargo, por duas eleições consecutivas, nos termos do art. 35 do presente Regimento;

b) Excepcionalmente, quando se tratar de vacância do cargo de Presidente e do Vice-Presidente, serão chamados a suceder, na forma da alínea anterior, o Secretário, o Tesoureiro ou ainda qualquer outro membro da Diretoria, desde que também vacantes estes cargos;

c) Nos casos de ausência ou impedimento do Secretário ou do Tesoureiro, estes serão substituídos por seus respectivos suplentes, que lhes sucederão na hipótese de vacância do cargo, até completar o mandato para o

CAPÍTULO VI - DOS CONGRESSOS, SEMINÁRIOS, ENCONTROS E OUTROS EVENTOS

Art. 39. Os congressos, seminários, encontros e outros eventos promovidos pela CRD-NE1 serão programados e realizados pela Diretoria Executiva, franqueada a participação dos diáconos, esposas, filhos, candidatos e outros convidados.

Parágrafo único. Por medida de comodidade e economia, os congressos regionais de diáconos permanentes poderão ser realizar concomitantemente com as assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias, se isso for o mais conveniente na ocasião.

CAPÍTULO VII - DO PATRIMÔNIO E DO FUNDO DE MANUTENÇÃO

Art. 40. A CRD-NE1 contará com recursos de um fundo próprio, denominado Fundo de Reserva Diaconal – FRD, para prover as suas despesas, formado através de contribuições dos diáconos do Regional, doações, rendimentos de aplicações financeiras e outras receitas.

§ 1º. As contribuições dos diáconos serão efetuadas na forma prevista nos regimentos dos respectivos órgãos representativos diocesanos;

§ 2º. Para a administração do fundo de manutenção será aberta conta bancária, em nome da CRD-NE1, ou em nome do Presidente e do Tesoureiro, enquanto não adquirida a personalidade jurídica própria, movimentável em conjunto ou isoladamente.

Art. 41. A CRD-NE1 poderá receber ou adquirir patrimônio próprio, consistente em móveis ou imóveis, a serem empregados direta ou indiretamente na consecução de sua finalidade própria.

Art. 42. As receitas do Fundo de Reserva Diaconal - FRD deverão ser aplicadas exclusivamente na execução das atividades inerentes à CRD-NE1, sendo vedado o seu uso para fins alheios aos seus objetivos.

§ 1º. Os membros da CRD-NE1 não podem receber remuneração a nenhum título pelo exercício das funções para as quais foram eleitos;

§ 2º. As receitas da CRD-NE1 devem ser utilizadas, prioritariamente, na seguinte ordem:

I - despesas administrativas próprias;

II - despesas com assembleias gerais, retiros, reuniões e cursos para os quais foi convocado seu Corpo Social;

III - despesas relativas à prestação de contas com transporte, alimentação, hospedagem e taxa de participação dos delegados a serviço da CRD-NE1 em assembleias, congressos, reuniões e cursos.

§ 3º. As despesas previstas em orçamento, inerentes ao exercício das funções da Diretoria Executiva e do Conselho Econômico e Fiscal, poderão ser quitadas com recursos do Fundo de Reserva Diaconal - FRD, desde que atendidas as prioridades estabelecidas para os gastos.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43. Em caso de extinção da CRD-NE1, o que apenas ocorrerá por decisão tomada em Assembleia Geral Extraordinária, para isso expressamente convocada, com a anuência prévia do CONSER-NE1, não havendo a criação de outro organismo com idêntica ou semelhante finalidade, o seu patrimônio, se houver, será transferido à Comissão Nacional dos Diáconos - CND.

§ 1º. A eventual decisão pela extinção, somente terá valor jurídico com a expressa aprovação do Conselho Episcopal Regional Nordeste 1 da CNBB;

§ 2º. Restabelecida a CRD-NE1, a Comissão Nacional de Diáconos - CND lhe devolverá o patrimônio;

§ 3º. Existindo outro organismo, com finalidade idêntica ou semelhante, para este transferir-se-á o patrimônio de que trata este artigo.

Art. 44. A CNBB poderá atualizar de ofício, sem consulta à Assembleia Geral dos Diáconos, a nomenclatura dos organismos referidos no presente Regimento, quando houver a definição ou alteração dessa nomenclatura.

Art. 45. A Diretoria eleita fica autorizada a acolher e inserir as modificações ao presente Regimento que o CONSER-NE1 julgar dever pedir, sem que para isso tenha que se convocar uma Assembleia Geral.

Parágrafo único. Se a Diretoria eleita julgar que essas modificações alteram substancialmente a vontade manifestada pela Assembleia Geral, poderá convocar uma Assembleia Geral Extraordinária para dirimir a questão.

Art. 46. Os casos omissos ou duvidosos serão decididos pela Diretoria Executiva da CRD-NE1, após consulta ao Bispo do CONSER-NE1, responsável pelo acompanhamento da caminhada do Diaconado no Regional.

Art. 47. O presente Regimento será apresentado e aprovado na Assembleia Geral Ordinária convocada para o dia 06 de setembro de 2015, mas passará a vigorar somente após a sua revisão e aprovação pelo Conselho Episcopal Regional Nordeste 1 - CNBB, por seu órgão encarregado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento deverá ser adotado nas alterações e modificações posteriores à vigência.

Art. 48. Revogam-se as disposições em contrário.

Fortaleza, Ceará, 02 de maio de 2015.

+ Dom José Antônio Aparecido Tosi Marques
Arcebispo Metropolitano da Arquidiocese de Fortaleza
Presidente do Conselho Episcopal Regional Nordeste 1 CNBB